



EDUCAÇÃO

EM DIREITOS HUMANOS

Bernardo B. G. Nogueira e Emerson Luiz de Castro
| ORGs. |



EDUCAÇÃO

EM DIREITOS HUMANOS

Bernardo B. G. Nogueira
Emerson Luiz de Castro



©2017 by organizador

©2017 by Centro Universitário Newton Paiva

Belo Horizonte | 2017

PRESIDENTE DO GRUPO SPLICE: Antônio Roberto Beldi

REITOR: João Paulo Beldi

DIRETOR ACADÊMICO: Celso de Oliveira Braga

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: Cláudio Geraldo Amorim Sousa

SECRETÁRIA GERAL: Denise de Lourdes Oliveira

COORDENADOR DA PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO: Jan Diniz

COORDENAÇÃO GERAL DA ESCOLA DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA: Emerson Luiz de Castro

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO - CAMPUS CL: Valéria Edith Carvalho de Oliveira

COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO - CAMPUS BURITIS III: Sabrina Tôres Laje Peixoto de Melo

AUTORES

Bernardo G.B. Nogueira - Professor da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva

Emerson Luiz de Castro - Coordenador Geral da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva

APOIO TÉCNICO

Núcleo de Publicações Acadêmicas do Centro Universitário Newton Paiva

EDITORA DE ARTE E PROJETO GRÁFICO: Helô Costa - Registro Profissional 127/MG

**Educação em direitos humanos / Bernardo Gomes Barbosa
Nogueira, Emerson Luiz de Castro (Organizadores). –
Belo Horizonte: Centro Universitário Newton Paiva,
2017.
58 p.**

ISBN 978-85-98299-69-3 (impresso)

ISBN 978-85-98299-70-9 (e-book)

1. Direitos Humanos. 2. Educação. 3. Ética I. Nogueira,
Bernardo Gomes Barbosa. I. Título

CDU 37:342.7

(Ficha catalográfica elaborada pelo Núcleo de Bibliotecas do Centro Universitário Newton)

ESCOLA DE DIREITO
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA
Av. Presidente Carlos Luz, 220 - Caiçara
Av. Barão Homem de Melo, 3322 - Buritis
Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil


Newton
Quem se prepara, não para





PRÉFACIO

A pluralidade humana, condição básica da ação e do discurso, tem o duplo aspecto da igualdade e diferença. Se não fossem iguais, os homens seriam incapazes de compreender-se entre si e aos seus antepassados, ou de fazer planos para o futuro e prever as necessidades das gerações vindouras. Se não fossem diferentes, se cada ser humano não diferisse de todos os que existiram, existem ou virão a existir, os homens não precisariam do discurso ou da ação para se fazerem entender. Com simples sinais e sons poderiam comunicar as suas necessidades imediatas e idênticas.

HANNAH ARENDT

EDHUCAR. Escrevo a palavra na folha branca do papel. Está errado, seus olhos de leitor me dizem. Leia de novo, eu peço. Está errado, você insiste. Há uma letra a mais, você argumenta. Tente, eu peço. Esforce-se por outra leitura. Trata-se de um acréscimo, você reconhece. O que e quem podem estar se acrescentando à histórica palavra EDUCAR, quando ela se apresenta acrescida desse “H”?

EDUCAR é um verbo. Os gramáticos diriam que verbo é a classe de palavras que, do ponto de vista semântico (o significado), contêm noções de ação, processo ou estado, e, do ponto de vista sintático (a posição na frase), exercem a função de núcleo do predicado das sentenças, ou seja, os verbos, por um lado, designam um fazer ou acontecer e, por outro, são o núcleo do que se diz.

O substantivo correlato ao verbo é EDUCAÇÃ. Sua origem é latina. Vem de *educatio*. O surgimento do verbo educar e do substantivo educação data do século XVII, com o significado de processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança. Mas os gregos, desde a Antiguidade, usavam uma palavra para designar esse processo: *paidéia*. Este termo, traduzido hoje como educação, está ligado à raiz da palavra *país* que, em grego, significa criança. A *paidéia* consistia em ensinar à criança a ler, desenhar as letras, algumas questões de ordem filosófica e, sobretudo,

uma educação esportiva. Mas como era próprio da época, a *paidéia* somente se destinava aos meninos que, por consequência, eram os únicos que podiam se tornar cidadãos e participar da vida política. As meninas não podiam receber esta educação e, por óbvio, não se tornavam cidadãs. A educação foi, pois, em sua origem, excludente e discriminatória.

Não por pura coincidência, somente muitos séculos depois, a palavra educação viria à tona, no século XVII, no cenário que prepararia a promulgação francesa da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, um documento inspirado nos pensamentos dos iluministas, bem como na Revolução Americana (1776), aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária (1789), contendo dezessete artigos, dentre os quais o artigo 11º, que assim dispunha: “A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei”. Vê-se, pois, que falar, escrever e expressar livremente as ideias passaram à condição de direitos de todo homem e cidadão, o que imprimiria um novo e enfático sentido à noção de educação. O problema é que os homens “livres e iguais” de que fala o artigo 1º desta Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão eram apenas

homens, sujeitos masculinos, excluídas as mulheres. E, ainda que a mulher tenha começado a frequentar as escolas, no século XVIII, isso só aconteceu de maneira limitada, em relação à educação mais elementar, de modo que, em plena Modernidade, a educação ainda era excludente e discriminatória.

No Brasil, por exemplo, a primeira lei sobre educação das mulheres surgiu apenas em 1827, permitindo que as mulheres frequentassem as escolas elementares, mas as instituições de ensino mais adiantado lhes eram proibidas. Como foi árduo a Nísia Floresta, a primeira feminista do Brasil e da América Latina, lutar pela educação e elevação da posição social e jurídica da mulher brasileira.

Mundialmente, a inclusão da mulher como titular da maior parte dos direitos que podem dignificar uma pessoa como pessoa só teria início com o movimento pelo sufrágio feminino, um movimento social, político e econômico com o objetivo de estender o direito de votar às mulheres. As mulheres votaram pela primeira vez na história em 1893, na Nova Zelândia. Nos Estados Unidos, votaram em 1920. No Brasil, em 1932, quando foi reconhecido o direito feminino ao voto. E apenas em 1945 a igualdade entre homens e mulheres foi reconhecida em documento internacional, através da Carta das Nações Unidas, que seria sucedida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), delineando os chamados direitos básicos de todo ser humano.

Todo esse rápido revolvimento da história é para dizer o seguinte: até esse ponto da história da humanidade e do Brasil, EDUCAR foi uma prática excludente e discriminatória, onde homens e mulheres estiveram em polos distintos, separados por uma histórica linha que colocou, de um lado, os titulares do direito à educação – os homens – e, do outro, aquelas que não faziam jus a esse direito – as mulheres. Isso sem incluir, aqui, qualquer reflexão da

ordem de outras discriminações e exclusões afetas à educação, como aquelas decorrentes da posição social, econômica, racial, além daquelas que separaram a sanidade da loucura, a integridade da deficiência física, dentre outras.

E mesmo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos tenha pisado o chão da história no meio do século passado, muitos desafios restariam (e ainda restam) pela frente, em especial se pensarmos a realidade específica do Brasil e de outros países cujo processo de democratização só teria início tardiamente, se comparado ao de países que o instituíram com o pós-guerra. A Constituição democrática brasileira só viria em 1988, quase no fechar das cortinas do século XX e, apenas a partir dela, a implantação dos direitos fundamentais, dentre eles o da educação que, no art. 205, recebeu o seguinte tratamento legal: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A mesma Constituição que, pela primeira vez, definiu, para além da soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político como fundamentos do Estado brasileiro e passou, doravante, a perseguir a realização da democracia.

Você vai continuar afirmando que EDHUCAR está escrito errado, eu pergunto? Consegue perceber, agora, como EDHUCAR é uma reinvenção? Que é a proposta de um novo significado para o verbo (ação), no século XXI? Percebe que o acréscimo do “H” é o acréscimo do (H) UMANO, da pluralidade humana, agora sob uma perspectiva da igualdade e da diversidade nunca antes existente? Percebe que o “H” é o acréscimo dos próprios diferentes e excluídos, que passam a contar, (H) OJE, num presente nunca havido, com acesso à formação e informação, depois de uma história de exclusão? E percebe, ainda, que não haveria

letra melhor para promover esse deslocamento e transformação? O "H" é letra muda. Uma letra sem som. Uma letra que por si só já seria a letra da diversidade. A letra dos silenciados. Uma letra nem propriamente consoante, nem propriamente vogal. Uma letra que só faz diferença na palavra para os que podem lê-la. Ela exige, portanto, como ponto de partida, a eliminação de todo e qualquer tipo de analfabetismo. Ela exige a educação do olhar para ler, reler, interpretar e compreender. Exige que se promova a divulgação do conhecimento, o acesso ao debate, a veiculação das informações, a partilha das conquistas, o auto esclarecimento sobre direitos e, como consequência, a ampliação da cidadania.

EDHUCAR. Escrevo novamente. Escrevo a novidade. Pode ler comigo? Quer conhecer comigo esse novo verbo? Esse projeto? Esse cenário de novas ações? Entre. Leia. Conheça cada uma das cartilhas. Conjugue o novo verbo. Interprete. Perceba o "H". Descubra mais sobre seus direitos. Descubra mais sobre o seu humano. Descubra o significado de uma educação em direitos humanos.

LUCIANA PIMENTA

Doutora em Direito,

Mestre em Filosofia Social e Política,

Prof^a de Filosofia do Direito

e Hermenêutica e Argumentação Jurídica

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Resolução nº 01 de 30 de maio de 2012 estabeleceu as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas respectivas instituições.

Os Direitos Humanos são internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, e referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

A Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação busca promover o uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Como fundamentação para a sua promoção, a Educação em Direitos Humanos, tem os seguintes princípios:

- I - Dignidade humana.
- II - Igualdade de direitos.
- III - Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades.
- IV - Laicidade do Estado.
- V - Democracia na educação.
- VI - Transversalidade, vivência e globalidade.
- VII - Sustentabilidade socioambiental.

Além disso, tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos Humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

Com a edição da Resolução nº 01 de 30 de maio de 2012, coube aos sistemas de ensino, municipal, estadual e federal, e às instituições a eles ligadas, a efetivação da Educação em Direitos Humanos, orientando-se pelo objetivo acima citado para planejamento e ao desenvolvimento de ações de Educação em Direitos Humanos adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

Assim, a Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, segundo a resolução, articula-se às seguintes dimensões:

- I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- III - formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político;
- IV - desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e

V - fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

Importante ressaltar que a Educação em Direitos Humanos, segundo a resolução deverá se apresentar de modo transversal, devendo ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Vale destacar a importância do domínio do tema pelos membros integrantes dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDE's, a fim de melhor atender a resolução, na elaboração e atualização dos PPC's. Ainda, nas Instituições de Educação Superior deverão ser estimuladas ações de extensão voltadas para a promoção de Direitos Humanos, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como com os movimentos sociais e a gestão pública.

Um destaque e respeito à concepção pedagógica tanto da instituição quanto do curso, diz respeito à inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na organização dos currículos da Educação Básica e da Educação Superior que poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente

II - Como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar.

III - De maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaaridade.

Outras formas de inserção da Educação em Direitos Humanos poderão ainda ser admitidas na organização curricular das instituições educativas desde que observadas as especificidades dos níveis e modalidades da Educação Nacional.

Na formação de profissionais, tanto da educação quanto das diferentes áreas do conhecimento a Educação em Direitos Humanos deverá ser componente curricular obrigatório nos cursos destinados a esses profissionais.

Como estratégia de divulgação e gestão do conhecimento caberão aos sistemas de ensino e as instituições de pesquisa fomentar e divulgar estudos e experiências bem sucedidas realizados na área dos Direitos Humanos e da Educação em Direitos Humanos.

Finalizando a resolução instituiu que os sistemas de ensino deverão criar políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos, tendo como princípios orientadores os Direitos Humanos e, por extensão, a Educação em Direitos Humanos.

EMERSON LUIZ DE CASTRO
Coordenador Geral da Escola de Direito do
Centro Universitário Newton Paiva

NOVOS VERBOS

Não há educação que não seja uma educação em direitos humanos. A própria ideia de educação está intimamente ligada ao conceito de humanidade. Não há a hipótese mesma de uma existência humana sem que esteja permeada pela educação e pelos direitos que, por conseguintes, nos tornam humanos. Assim, é interessante ressaltar que a locução educação em direitos humanos seria, ela mesma, uma condição de possibilidade de o humano existir, ora, a educação, como um fundamento da cultura que nos enreda, possibilita a construção de um ethos que procura harmonizar e regular os instintos que nos constituem, tornando possível a convivência.

Contudo, talvez seja interessante iniciar essa prosa de maneira distinta, talvez, mais pedagógica. Estamos em um tempo de excessivas respostas, empobrecido de perguntas. Em uma passagem de Guimarães Rosa, lê-se que o cavalo “f’losofô”. Bom, além da importância da *phylia* e da *sophia*, que nos indicam amor à sabedoria, desde os gregos antigos até o Grande Sertão é sabido que o conhecimento nasce quase sempre do espanto, logo, é preciso espantar, a pergunta, diria Gessinger, é o preço da pureza: “F’losofar” foi a maneira como Guimarães Rosa chamou o momento em que o cavalo refugou: assustar-se, dar um passo atrás, re-fletir, olhar atentamente, cuidar – a educação é a pergunta contínua que retira o humano da inércia, o funda no tempo e faz com que esteja ante o outro, a educação é um constante ato de escuta e construção de estrada conjunta. É preciso perguntar: há educação possível sem que esteja fundada em uma dimensão de direitos humanos?

Entendemos que não, por isso mesmo, a Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva criou o Projeto Educação em Direitos Humanos - EDHUCAR que de maneira transversal,

fundamenta, inspira e constrói ações relativas à promoção, garantia e efetivação dos direitos humanos. O projeto afeta o tripé, ensino, pesquisa e extensão, uma vez que sua atuação dentro da Escola de Direito é exercida de maneira plural, nada mais necessário a um projeto de Educação em Direitos Humanos, vejamos:

O CEJU ITINERANTE é uma das ações que integram esse projeto. Essa ação trabalha diretamente na afirmação dos direitos humanos, ora, funda-se na ideia do acesso universal aos direitos/à justiça, bem como, à educação. Nesse sentido, o CEJU ITINERANTE percorre comunidades carentes e marginais efetivando e democratizando o acesso à justiça. Os alunos, assessorados pelos professores, têm a oportunidade de expandir o muro da Escola e levar conhecimento e acesso à justiça a locais onde estes direitos encontram-se escassos e por vezes inexistentes.

O resultado deste trabalho é uma partilha, pois, ao mesmo tempo em que os alunos empoderaram as comunidades, munindo-as de conhecimento e sendo fonte de consulta para suas demandas judiciais, os alunos veem descortinar dentro de si uma nova hipótese de humanidade, ora, a existência se dá mesmo por intermédio do outro que vem, da outra que vem, e, já sabemos, fica sempre um cheiro de rosas nas mãos que as entregam.

A promoção do acesso pleno e democrático à justiça e o conhecimento dos direitos básicos são os frutos que os alunos entregam, os frutos recebidos são o fomento de uma cultura mesma de direitos humanos, ademais, a formação de uma consciência cidadã dá-se na prática de sua realização. Aqui uma pergunta é necessária: seria possível aprendermos os direitos humanos? Ou a formação em direitos humanos seria uma vivência-

ção deles? Parece-nos que a abstração legal não alcança essa resposta, como nos permite reconhecer Norberto Bobbio, os direitos estão já reconhecidos, cabe-nos efetivá-los. O CI é uma ação que tem por objetivo essa efetivação. De outro lado, como falávamos, ao levar direitos, construímo-nos enquanto cidadãos e cidadãs e temos a oportunidade de construção de uma espécie de consciência coletiva em direitos humanos.

O CI é alimentado por uma outra ação do Projeto EDHUCAR. As “Cartilhas da Cidadania – Descomplicando o Direito” trazem em sua própria nomenclatura o fim a que se dão. São cartilhas construídas pela Escola de Direito e que trazem informações básicas a respeito de temas afeitos aos direitos humanos. Assim, vislumbramos a hipótese de apreensão de conhecimentos que sustentam a necessidade de efetivação dos direitos humanos, assim como, as cartilhas são um trabalho afinado com uma concepção humana de acesso aos direitos, uma vez que apresentam-se em linguagem acessível, trazendo em seu corpo respostas a dúvidas constantes da comunidade em geral e telefones úteis de entidades que podem auxiliar na efetivação daquele direito. As cartilhas, portanto, querem mesmo descomplicar o direito, mais uma vez marcando a ideia de que educação só o é se caminha ao lado dos direitos humanos. Se fala um linguajar humano - que não significa apenas informar direitos. Assim, a distribuição das cartilhas no CI é momento de interação e partilha de conhecimento e, logo, de cuidado.

Ainda no âmbito da Escola de Direito temos o Projeto Direito e Cultura que se sustenta por três vias: Direito e Literatura; Direito e Cinema e Direito e Fotografia:

Em face do Direito e Literatura, a Escola de Direito publica o Jornal Cultural Plural, que em sua 13ª edição é distribuído gratuitamente para a comunidade em geral e possui colunas que discutem

desde educação até direitos de minorias, interdisciplinaridade e promoção da arte como forma de sensibilização e inclusão.

O Direito e Cinema é realizado a partir de exposições e discussões de filmes afeitos à temática dos direitos humanos. A Escola de Direito possui um Cine Clube institucionalizado que funciona no Centro de Exercício Jurídico, o CINECLUBE CEJU. As sessões recebem professores e convidados de áreas diversas, o que reforça a afirmação de valores e evidencia uma prática metodológica participativa e interdisciplinar, mais humana e inclusiva, por conseguinte.

O Direito e Fotografia é uma ação que se efetiva em várias faces, ora, já foram realizadas exposições contextualizadas, como uma sobre a temática da “mediação de conflitos”, bem como, concursos de fotografias foram realizados para a conscientização, como exemplo, acerca da questão infantil nas ruas da cidade. A temática que enreda essas ações está sempre voltada para uma busca pela afirmação, neste caso, visual, de humanos por vezes invisíveis.

Outra face importante seria a própria realização da Semana Jurídico Cultural que se realiza de maneira a unir discussões jurídicas pontuais, ao mesmo tempo em que propicia aos alunos o contato com expressões artísticas afeitas a temas de direitos humanos. A apresentação teatral da CIA Artimanha da Universidade Federal de Uberlândia, com peças que discutem o regime ditatorial e a exclusão social, permitiram uma maior apreensão dos conteúdos de direitos humanos, não apenas ensinados, mas vividos e interpretados.

O Centro de Exercício Jurídico é o local no qual a Escola de Direito evidencia sua atuação em Direitos Humanos atendendo à população carente de Belo Horizonte nas diversas áreas do direito. São dezenas de pessoas atendidas diariamente

de maneira gratuita. Outra vez, esse atendimento dá-se como maneira de promoção de dignidade, o que afeta na própria estrutura da cidade de maneira a torna-la mais humana, por intermédio do cuidado oferecido aos constituintes do Centro.

Além das demandas ante o poder judiciário, o Centro de Exercício Jurídico – CEJU, possui um Núcleo de Mediação que é uma forma mais pacífica de solução de conflitos, o que desonera diretamente o poder judiciário e ao mesmo tempo constrói aquilo que se chama “cultura do não litígio”, pois, na mediação, as pessoas por intermédio de uma linguagem não violenta são empoderadas e a partir daí resolvem de maneira autônoma suas demandas. Há uma verdadeira ressignificação do conceito de conflito. Empoderar o outro é fazer com que ele possua autonomia para gerir seus conflitos, essa transformação é oferecida para todas as pessoas que passam pela mediação no CEJU, que daí em diante, tornam-se multiplicadores dessa cultura não conflitiva.

É possível educar sem direitos humanos?

Parece-nos que o cavalo Guimarães Rosa nos ensina que ante o inesperado devemos filosofar. Assim, se a educação é um ato em direção ao outro e à outra, resta-nos continuar essa estrada que a cada curva requer um acuro maior na mirada, posto que, educar é sempre cuidar do outro e da outra. Enquanto houver olhos à procura de direitos, estaremos no mundo enquanto pessoas, se e apenas se, estivermos atentos para o ensino, o cuidado e a partilha do mundo: Filosofar é reverência àquele e àquela que vem, que estas cartilhas e este trabalho sejam portas para uma nova cidade, um novo tempo, mais habitado pela reverência àquele e àquela que vem: filosofemos!

BERNARDO G.B. NOGUEIRA

Coordenador do Centro de Exercício Jurídico
da Escola de Direito do Centro Universitário
Newton Paiva.

SUMARIO

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO	19
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21
BULLYING	23
CEJU ITINERANTE	25
MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS CONCILIAÇÃO	27
DIREITO DAS MULHERES	29
DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR	31
DIREITO DOS IDOSOS (ESTATUTO DOS IDOSOS)	33
EDUCAÇÃO FINANCEIRA	35
ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	37
LEI DA PALMADA	39
LEI DO AVISO PRÉVIO	41
MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS MEDIAÇÃO.....	43
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	45
O CÂNCER E OS DIREITOS	47
O MEIO AMBIENTE SOMOS TODOS NÓS.	49
OS ANIMAIS TEM PROTEÇÃO DA LEI?	51
PREVENÇÃO DE RISCOS TRABALHISTAS	53
UNIÃO ESTÁVEL	55
POSFÁCIO	57



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**ASSÉDIO
MORAL NO
TRABALHO
2017**



O que é o assédio moral?

É a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes, repetitivas e prolongadas durante o tempo em que estão no trabalho.

Quem pode sofrer assédio moral?

Qualquer pessoa pode ser vítima do assédio moral, mas é mais comum ocorrer entre o chefe e seus subordinados, em pessoas que se destacam de alguma maneira no ambiente de trabalho, para tentar diminuí-las, ou pessoas que têm opções sexuais diferentes, opiniões políticas extremas, etc. Deve-se lembrar que o assédio moral pode ocorrer também entre colegas de trabalho ou, até mesmo; partir de um trabalhador contra seu chefe.

Como acontece?

A vítima escolhida é isolada do grupo, sem explicações. Passa a ser humilhada, ridicularizada e desacreditada no seu local de trabalho. É comum os colegas romperem os laços afetivos com a vítima e reproduzirem as ações e os atos do(a) agressor(a) no ambiente de trabalho; muitas vezes sem perceber.

Quais atos, quando repetidos, podem ser considerados assédio moral?

São os atos mais diferentes possíveis, como exemplo:

- Não transmitir mais as informações úteis para a realização de tarefas;
- Criticar seu trabalho de forma injusta ou exagerada;
- Impedir que use os instrumentos de trabalho: telefone, fax, computador, etc.;
- Impedir, a qualquer custo, que obtenha promoção;
- Atribuir à vítima, contra a vontade dela, trabalhos perigosos;
- Atribuir à vítima tarefas incompatíveis com sua saúde;
- Causar danos em seu local de trabalho;
- Fazer gestos de desprezo diante dela (suspiros, olhares desdenhosos, levantar de ombros...);
- Desacreditar a vítima diante dos colegas, chefes ou subordinados;
- E outros vários.

Quais as estratégias utilizadas normalmente pelo agressor para facilitar esses atos e violências silenciosas?

- Escolher a vítima e isolá-la do grupo;
- Impedir a vítima de se expressar e não explicar o porquê;
- Fragilizar, ridicularizar, inferiorizar, menosprezar a vítima em frente aos pares;
- Responsabilizá-la publicamente, podendo os comentários de sua incapacidade invadirem, inclusive, o espaço familiar;
- Desestabilizar emocional e profissionalmente a vítima que, gradativamente, vai perdendo sua autoconfiança e o interesse pelo trabalho;
- Livrar-se da vítima que é forçada a pedir demissão ou é demitida, frequentemente, por insubordinação.

Quais as principais e possíveis consequências físicas do assédio moral para a vítima?

As consequências físicas mais comuns são: stress, cansaço, nervosismo, perturbações no sono, palpitações, irritabilidade, fadiga, dores de cabeça, perturbações digestivas, problemas cardíacos, depressão, dentre outras.

Qualquer ofensa ou ato agressivo contra uma pessoa pode ser considerado assédio moral?

NÃO! Para ser considerado assédio moral é necessário que atos humilhantes e violentos psicologicamente contra a pessoa ocorram repetidas vezes e prolongados no tempo, sendo que o agressor tem que ter a intenção de atingir sua vítima.

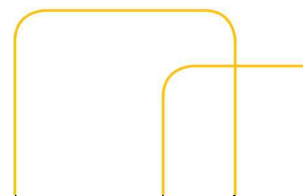
Assédio moral é o mesmo que assédio sexual?

NÃO! Assédio sexual deve envolver uma abordagem não desejada pela vítima, mas que necessariamente diga respeito à intenção de estabelecer um relacionamento sexual.

O que a pessoa deve fazer quanto perceber ser vítima do assédio moral?

- Resistir: anotar com detalhes toda as humilhações sofridas (dia, mês, ano, hora, local ou setor, nome do agressor, colegas que testemunharam, conteúdo da conversa e etc.).
- Procurar seu sindicato e buscar apoio de familiares e amigos.

LEMBRE-SE: ser vítima de assédio moral não é uma vergonha, é uma violência que deve ter seus agressores punidos!



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS
2017**



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que são benefícios previdenciários?

Benefícios Previdenciários são prestações pecuniárias pagas pela Previdência Social aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender principalmente a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada, maternidade e reclusão de regime de reclusão de segurado.

Quem tem direito aos benefícios?

Os segurados, que têm um vínculo jurídico com a Previdência Social (isto é, os que contribuem para a Previdência Social) e as pessoas que deles forem dependentes economicamente, conforme determinação em lei.

Quais são os benefícios concedidos aos segurados?

Aposentadoria especial;
Aposentadoria por idade;
Aposentadoria por invalidez;
Aposentadoria por tempo de contribuição;
Auxílio-acidente;
Auxílio-doença;
Salário-família;
Salário- maternidade.

Quais são os benefícios concedidos aos dependentes dos segurados?

Auxílio-reclusão;
Pensão por morte.

Quando será cabível o auxílio-doença?

O auxílio-doença será devido ao segurado do INSS que for acometido por uma doença ou acidente que o torne temporariamente incapaz para o trabalho por mais de 15 dias seguidos, devendo o segurado comprovar a existência de doença que o torne temporariamente incapaz de exercer suas atividades profissionais.

O trabalhador receberá os primeiros 15 dias do empregador, e, havendo a necessidade de afastamento por período superior a este, receberá o auxílio-doença da Previdência Social.

A carência exigida para a concessão deste benefício será a de 12 contribuições mensais, deixando de ser obrigatória nos casos de acidentes de trabalho e em casos de doenças específicas.

Quais são os documentos necessários para o requerimento deste benefício?

Documento de identificação com foto;
CPF;
Carteira profissional;
Carnês de contribuição e outros comprovantes de pagamento ao INSS;
PIS/PASEP;
Requerimento do benefício por incapacidade, preenchido pela empresa, com as informações referentes ao afastamento

do trabalho e de dependentes para fins de salário-família, somente para empregado.

Quando cessa ou encerra o auxílio-doença?

O benefício cessará quando o segurado recuperar a capacidade para o trabalho. Não recuperando essa capacidade, o auxílio-doença poderá ser transformado em aposentadoria por invalidez.

Ainda, se o empregado ficar com alguma sequela decorrente do acidente, que reduza a sua capacidade para o trabalho que sempre exerceu, o auxílio-doença poderá ser convertido em auxílio-acidente.

Quando será cabível o auxílio-acidente?

O auxílio-acidente é um benefício a que o segurado do INSS pode ter direito quando desenvolver sequela permanente que reduza sua capacidade laborativa. Este direito será analisado pela perícia médica do INSS, no momento da avaliação pericial.

O benefício é pago como uma forma de indenização em função do acidente e, portanto, não impede o cidadão de continuar trabalhando ou receber outros benefícios da Previdência Social a que tenha direito, desde que não se trate de benefício decorrente da mesma causa.

Esse benefício será devido a partir da data de cessação do auxílio-doença até a concessão da aposentadoria por invalidez quando, assim, cessará o auxílio-acidente.

Quando será cabível o auxílio-reclusão?

O auxílio-reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recluso em regime fechado ou semiaberto, desde que ele não receba salário de empresa nem benefício do INSS.

Para que os dependentes tenham direito é necessário que o último salário recebido pelo cidadão esteja dentro do limite previsto pela legislação. Caso o último salário do cidadão esteja acima deste valor, não há direito ao benefício.

O cidadão que foi recluso deverá, no mínimo, possuir os seguintes requisitos:

- Possuir 18 (dezoito) contribuições mensais, consecutivas ou não;
- Para cônjuge ou companheira, o casamento ou união estável tiver sido iniciado em menos de 2 (dois) anos antes da reclusão do segurado;
- Para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, até 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- Estar o segurado recluso em regime:
 - Fechado: Penitenciária de segurança máxima; Penitenciária de segurança média; Centro de detenção provisória; Estabelecimento educacional em que esteja internado (sob custódia do Juizado da Infância e da Juventude).
 - Semiaberto: Desde que a execução da pena seja em colônia agrícola, industrial ou similar.

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

BULLYING

LEI Nº 13.185/2015

2017



O que é bullying, segundo a Lei nº 13.185/2015?

O bullying, também chamado de intimidação sistemática, é todo ato de violência física ou psicológica intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

O bullying não é simplesmente uma fase do desenvolvimento normal de uma criança; é um problema social sério que pode afetar a habilidade dos alunos e seu progresso acadêmico e social, podendo ser classificado como uma forma de agressão física, moral e, dessa maneira, ferir princípios básicos como o da dignidade da pessoa humana.

Como Identificar se a atitude é caracterizada Bullying?

Envolve comportamentos agressivos ou/e ofensas intencionais; Os atos acontecem repetidamente e durante muito tempo; Ocorre em relações interpessoais caracterizadas por um desequilíbrio de poder.

Como os atos de bullying podem ser Classificados?

O bullying pode ser classificado, conforme as ações praticadas, como:

- VERBAL: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;
- MORAL: difamar, caluniar, disseminar rumores;
- SEXUAL: assediar, induzir e/ou abusar;
- SOCIAL: ignorar, isolar e excluir;
- PSICOLÓGICA: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- FÍSICO: socar, chutar, bater;
- MATERIAL: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;
- VIRTUAL (CYBERBULLYING): depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

Quais os efeitos sobre a vida Vítimas?

As vítimas podem se tornar pessoas:

PASSIVAS OU SUBMISSAS: são as pessoas mais ansiosas e inseguras do que a média dos alunos, as mais sensíveis e quietas. Essas vítimas geralmente sofrem de baixa autoestima e têm uma visão negativa de si mesmas. Quando agredidas, reagem chorando ou se afastando dos agressores. Sentem-se fracassadas e sem nenhum tipo de atrativo que possa conquistar amigos, o que as tornam solitárias e isoladas do grupo.

PROVOCATIVAS: são pessoas que apresentam, ao mesmo tempo, ansiedade e reações agressivas, podendo praticar bullying contra crianças mais fracas que elas. Geralmente esse tipo de vítima tende a provocar reações negativas de alguns ou de todos os alunos da sala.

Quais as consequências do Bullying?

OS AGRESSORES têm maior probabilidade de se envolver em casos mais graves de agressões, de serem presos ou de terem ocorrências criminais na vida adulta.

AS VÍTIMAS tendem a ter baixa autoestima e experiências de depressão, e a ter alto grau de sensação de medo, ansiedade, culpa, vergonha, desamparo, problemas com álcool ou depressão, se comparadas com pessoas que não tiveram a mesma experiência.

Existe um tipo de sanção para punir o bullying no Brasil?

NÃO. Não existe um crime específico para quem pratica o bullying. Em outras palavras, não existe o crime de bullying. No entanto, dependendo da forma como o bullying foi praticado, a conduta do agente poderá ser punida por outros tipos penais. Ex1: xingar pode ser enquadrado como calúnia (art. 138 do CP), difamação (art. 139) ou injúria (art. 140).

Ex2: as violências físicas poderão caracterizar lesão corporal (art. 129 do CP).

Ex3: as ameaças poderão configurar o delito do art. 146 do CP.

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

CARTILHAS DE CIDADANIA: descomplicando o Direito

CEJU ITINERANTE 2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O QUE É O CEJU ITINERANTE?

O CEJU Itinerante é uma ação de extensão e ensino da Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, que viabiliza o contato do acadêmico de Direito com as comunidades e populações carentes, nas quais ele atuará, sob orientação de professores advogados, prestando serviços de assistência judiciária de acordo com a necessidade das pessoas dessas comunidades, servindo a elas como instrumento para solução de seus problemas, efetivação do acesso à justiça e conhecimento de seus direitos, empoderando as comunidades e transformando-as.

COMO FUNCIONA?

O CEJU Itinerante é composto por alunos do curso de direito e professores advogados, que se deslocam até comunidades ou entidades que acolham pessoas de baixa renda com a finalidade maior de possibilitar o acesso à justiça desses cidadãos e cidadãs. Através do CEJU Itinerante a universidade chega até a comunidade, possibilitando uma interação social importante além da construção de uma consciência responsável em face do outro e da outra.

ONDE É REALIZADO O CEJU ITINERANTE?

Visando o atendimento de pessoas de baixa renda e que normalmente não teriam condições financeiras de arcar com os honorários de um advogado, o CEJU Itinerante é realizado em bairros periféricos ou em instituições parceiras que acolham pessoas com as mais diversas dificuldades, localizados em Belo Horizonte e região.

QUAIS OS SERVIÇOS REALIZADOS PELO CEJU ITINERANTE?

O Ceju Itinerante realiza atendimentos de conciliação e mediação, bem como, atendimentos nas áreas cível, penal, previdenciária e dúvidas trabalhistas, com possíveis encaminhamentos para o CEJU, para efetivo ajuizamento de demandas judiciais; além de realizar palestras e debates acerca de temas jurídicos para levar informação às comunidades e instituições por onde passa.

QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELO CEJU ITINERANTE?

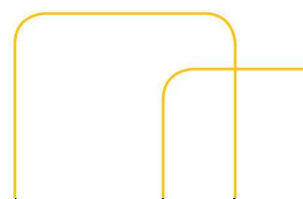
Os professores coordenadores da Escola de Direito, do CEJU, dos núcleos e pertencentes a cada núcleo são os responsáveis pelo projeto e têm a atuação enaltecida pela comunidade acadêmica e pela sociedade.

QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS?

Podem valer-se dos serviços do CEJU Itinerante pessoas de baixa renda, residentes em Belo Horizonte, que estejam necessitando de atendimento judiciário ou interessados nos eventos promovidos pelo CEJU Itinerante (palestras, debates, etc).

INFORMAÇÕES:

Caso você pertença ou conheça alguma comunidade que queira receber o Ceju Itinerante, entre em contato pelos telefones: 3516 2708, 3516 2707 ou pelo email: ceju@newtonpaiva.br.



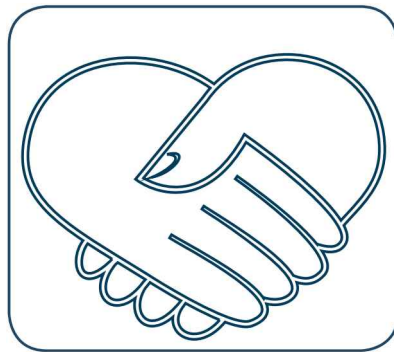
ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CONCILIAÇÃO

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é conciliação?

A CONCILIAÇÃO é um método autocompositivo de solução de conflitos, em que um terceiro imparcial busca oportunidade de resgatar o entendimento entre as partes, agindo como um facilitador para que cheguem a uma resolução consensual e pacífica.

Qual a forma de atuação do CONCILIADOR?

O CONCILIADOR é um auxiliar da justiça, portanto, não é uma figura apática em relação à tomada de decisões pelas partes envolvidas. Ele tem o poder de estimular o acordo e propor soluções que possam dar fim ao conflito. Deverá respeitar sempre a autonomia da vontade dos envolvidos para que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva. Ele tem também o dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes.

Qual o perfil básico de um CONCILIADOR?

Por se tratar de um profissional que atua entre duas partes em litígio, é fundamental que ele tenha um poder de comunicação e seja capaz de criar um ambiente de confiança para que o entendimento possa fluir de forma harmoniosa. Para tanto, é importante que tenha as seguintes características:

- Empatia,
- Saber ouvir,
- Saber respeitar,
- Aceitar as diferenças,
- Valorizar os aspectos positivos de uma situação,
- Serenidade,
- Visão otimista,
- Capacidade de orientar as pessoas,
- Pensar de forma sistêmica,
- Visualizar alternativas que solucionem o conflito.

Quais as formas possíveis de solução de conflitos?

A solução pode se dar de duas formas:

- Impositiva, via sentença imposta pelo juiz no final de um processo judicial;
- Conciliada, em que o juiz ou o conciliador vai mediar o diálogo entre as partes envolvidas, para que cheguem

a um consenso e terminem a demanda sem precisar prosseguir com um processo judicial.

A forma de solução conciliada afasta o risco de injustiça, pois são as próprias pessoas envolvidas que decidirão o que é mais justo para elas. Esta decisão será redigida pelo conciliador, atentando para o fato de que os acordos não podem violar conceitos éticos ou de direitos.

As partes envolvidas podem ser assessoradas durante a audiência de conciliação por outros profissionais além do conciliador?

Sim.

Caso haja necessidade, ou desejo, as partes envolvidas podem ser acompanhadas de seus advogados ou pode ser solicitada a presença de um profissional com conhecimento técnico específico.

Como o CONCILIADOR lida com os conflitos?

Ele lida com os conflitos de forma ética e responsável ao realizar as ações com um olhar construtivo que tem como objetivo a busca de soluções para os impasses, a compreensão do comportamento das partes envolvidas, a análise de intenções das mesmas, de forma a despolarizar e unificar os procedimentos que levem à construção de regras e normas a serem seguidas pelos envolvidos, para que estes, racionalmente, efetivem o acordo que põe fim aos seus conflitos.

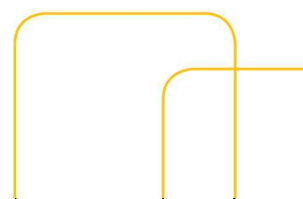
Quais as vantagens de buscar a CONCILIAÇÃO?

Maior rapidez na pacificação de conflitos com resultados expressivos e reflexos significativos na redução do número de processos judiciais.

Como se dará a formalização do Acordo?

O Acordo deverá conter o que foi ajustado pelas partes envolvidas. Ao redigi-lo, o conciliador deve ser claro, objetivo, simples e específico para que reflita integralmente a vontade das partes envolvidas, observando-se, também, os requisitos legais exigidos.

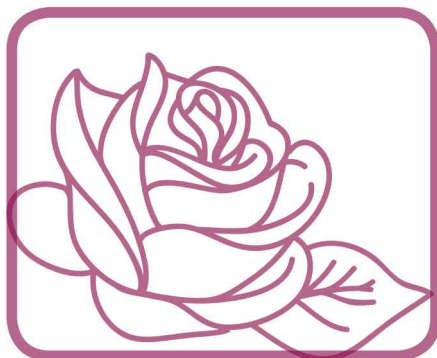
NINGUÉM DEVE ABRIR MÃO DOS SEUS DIREITOS. NEM DO DIREITO DE CONCILIAR!



**ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**DIREITO DAS
MULHERES
2017**



O SÉCULO XX foi marcado pelas reivindicações dos direitos iguais pelas mulheres, fundamentalmente com correntes que questionaram as diferenças entre os sexos, entre elas:

- Em 1960, reivindicando, principalmente, a divisão mais igualitária do poder pela maior igualdade de oportunidades e de condições para ambos os sexos, reivindicação principal uma distribuição mais igualitária do poder por meio da ideia de igualdade de oportunidades e de condições para ambos os sexos.
- Em 1970 surge a segunda corrente, denominada "Feminismo Radical", faz uma crítica à sociedade patriarcal e ao liberalismo.
- Em 1980 as mulheres reivindicam a revalorização da mulher na maternidade e seus aspectos biológicos.

A Constituição da República de 1988 e as mulheres

A Constituição Brasileira de 1988 já inicia por instituir que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, como diz o artigo 5º, inciso I da mesma. As mulheres estarão, também, isentas do serviço militar obrigatório, como cita o artigo 143, §2º, do mesmo título.

A Previdência

A Constituição da República alude em seu artigo 40, §1º, I e II, que a mulher poderá se aposentar por idade aos 60 anos, diferentemente do homem que se aposenta aos 65 anos, com o pré-requisito de 15 anos de contribuição ou por tempo de contribuição, completados 30 anos de contribuição e o homem com 35 anos.

As Leis Protetivas à Mulher

São várias as leis que protegem a mulher nos dias de hoje, sendo as principais:

- Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06): busca coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, oferecendo medidas especiais de segurança.
- Reconstrução Mamária (Lei 10.223/01): A partir desta Lei os planos de saúde e o SUS ficam obrigados a fazer, gratuitamente, a cirurgia de reconstrução mamária a todas as mulheres que passaram por uma cirurgia de retirada total ou parcial da mama.
- Contra a Violência Sexual (Lei 12.845/13): Os hospitais serão obrigados a prestar atendimento emergencial a mulher que sofrer violência sexual.

- Lei do Feminicídio (Lei 13.014/15): Quando o crime de homicídio é cometido em situação de violência doméstica ou familiar, pelo menosprezo ou discriminação a pessoa do sexo feminino será considerado Feminicídio, nos termos da alteração do artigo 121 do Código Penal, que adicionou o inciso VI no §2º, bem como o §2º A e o §7º.

A Licença Maternidade

A licença maternidade é direito de todas as mulheres que trabalham no Brasil contribuintes da Previdência Social (INSS), recebendo o mesmo valor igual ao salário que recebe regularmente. O afastamento é de, no mínimo, 120 dias corridos (4 meses), e, no máximo, 180 dias corridos (6 meses), podendo se iniciar até 28 dias antes do parto, nos casos de gravidez de risco, que tenha prescrição médica, poderá se beneficiar de um período de repouso, com vistas a evitar a perda do nascituro. Esse período não prejudicará o direito de férias. A grávida tem também garantia de emprego da data que a gravidez foi confirmada até 5 meses após o parto. A empregada que adotar uma criança também terá direito à licença maternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT, pelo mesmo tempo que a empregada gestante.

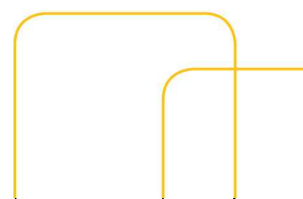
É importante frisar que o pedido de atestado, teste, exame, perícia ou algo semelhante para assegurar que a empregada não está grávida (ou é estéril) é ilegal, assim como o oferecimento por parte do empregador de método que busca evitar a concepção ou que indiquem à busca pela esterilização cirúrgica.

O Direito das Presas Grávidas

A Lei de Execuções Penais (Lei 9099/95) em seu artigo 14, §3º, garante que será assegurado à presa gestante acompanhamento médico, principalmente no pré-natal e no pós-parto, bem como garantido o tratamento médico ao recém-nascido. As penitenciárias estão obrigadas à destinarem um local para berçário, onde as condenadas cuidarão de seus filhos e poderão amamentá-los, no mínimo, até os 6 meses. Após este período devem ser dotadas de creche para abrigar as crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos, afim de amparar a criança que tem a mãe encarcerada.

O Aborto

O aborto no Brasil é considerado crime contra a vida pelo Código Penal Brasileiro (Art. 124, CP), porém, poderá ser realizado para a gravidez que decorrer de estupro, quando houver risco de morte para a mãe ou se tratar de feto anencéfalo (O cérebro não se desenvolveu). Não é obrigatório o boletim de ocorrência ou autorização judicial para realização de tais procedimentos e serão feitos pelo SUS. A CLT garante à empregada que sofrer um aborto ou decidir abortar pelas causas acima listadas, o direito a duas semanas de repouso, recebendo seu salário normalmente durante esse período.



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR 2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

Garantias

O consumidor tem duas garantias: a contratual e a legal. A garantia contratual é a prevista no contrato e a garantia legal é estabelecida em lei (Código de Defesa do Consumidor). A garantia legal, por ser imposta pela lei, sempre obriga o fornecedor, ainda que não conste do contrato, e concede ao consumidor um prazo para reclamar a existência de defeitos no produto ou serviço. Sendo o consumidor protegido por estas duas espécies de garantia, o prazo para reclamação, previsto na lei, deve ser contado após o término do prazo de garantia previsto no contrato, o que amplia o tempo de proteção do consumidor.

- O que se pode exigir em razão de um produto com defeito?
O consumidor, na maior parte dos casos, tem o direito de exigir o conserto do produto, que deve ser providenciado, pelo fabricante ou pelo comerciante, no prazo máximo de 30 dias corridos. Se o produto não for consertado neste prazo, o consumidor pode escolher uma das seguintes alternativas: a) a substituição do produto por outro igual; b) a devolução do valor pago pelo produto ou c) um abatimento proporcional no preço.
- Qual o prazo para reclamar a existência do defeito?
Além do prazo previsto no contrato, o consumidor ainda tem mais 30 dias para reclamar se o bem não for durável (alimentos, bebidas, cosméticos, etc.) e 90 dias, se o bem for durável (geladeira, telefone, fogão, etc.).
- E se o defeito de fabricação só aparece após o término da garantia prevista no contrato?
Nesse caso, o consumidor tem o mesmo prazo mencionado anteriormente, agora contado a partir do momento em que o defeito apareceu.
É o caso de vício oculto.
- Onde reclamar?
Caso o fornecedor se recuse a atender à solicitação do consumidor, deve-se procurar imediatamente os órgãos de defesa do consumidor, tal como o PROCON, para fazer a reclamação.

Contratações feitas pela internet, pelo telefone, em domicílio, etc.

Nas contratações feitas fora do âmbito físico do

estabelecimento comercial (pela internet, pelo telefone, em domicílio, etc.)

o consumidor tem o prazo de 7 dias corridos para refletir sobre a contratação realizada e, querendo, desistir dela. Pode, devolver o produto e exigir de volta o valor pago por ele.

Esse prazo de 7 dias é contado do recebimento do produto.

Venda casada

O consumidor, ao adquirir um produto ou contratar um serviço, não pode ser obrigado a também levar um outro produto ou contratar um outro serviço.

Envio ou entrega de produto sem prévia solicitação

O fornecedor está proibido de enviar qualquer produto ao consumidor sem que este tenha previamente solicitado.

Caso isso ocorra, o fornecedor não poderá cobrar nada pelo produto, que será considerado amostra grátis.

Direito ao orçamento

O consumidor, diante da necessidade de contratar um serviço, tem o direito de exigir o fornecimento de um orçamento prévio, que deverá discriminar o valor da mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento e as datas de início e término dos serviços. Esse orçamento terá validade de 10 dias, a não ser que outro prazo esteja nele previsto.

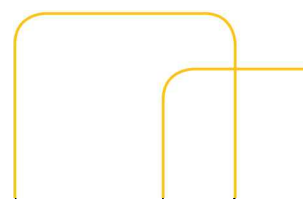
De qualquer forma, o fornecedor só pode executar o serviço após autorização expressa do consumidor.

Cobrança indevida e inclusão em cadastros negativos de crédito

O consumidor, ao ser cobrado por um valor indevido, deve entrar em contato com o fornecedor e tentar esclarecer o equívoco. Caso o fornecedor insista na cobrança e o consumidor tenha feito o pagamento, terá direito à devolução em dobro do valor pago em excesso.

Compras a prazo

Nas compras a prazo (parceladas), o consumidor tem o direito de ser informado sobre o percentual de juros cobrado pelo fornecedor, todas as taxas envolvidas na concessão do crédito e o valor total a pagar, com e sem o financiamento. As multas decorrentes do não pagamento de qualquer uma das prestações não pode ser superior a 2% (dois por cento) do valor da prestação em atraso.



**ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**DIREITO
DOS IDOSOS
(ESTATUTO DOS IDOSOS)**

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

Quais são os direitos dos idosos?

Os direitos básicos dos idosos são:

- atendimento preferencial;
- o direito de ser bem cuidado e atendido por sua própria família;
- o direito de receber pensão alimentícia de seus familiares e, na ausência destes, de ter suas necessidades básicas satisfeitas pelo Governo;
- o direito de receber do Poder Público, gratuitamente, medicamentos e outros recursos relativos ao tratamento de saúde;

Qual a idade mínima para que o cidadão passe a ser considerado idoso e possa gozar desta Lei?

O que demonstra o segundo artigo da Lei, idoso é o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, entretanto vale ressaltar que nem sempre, ao maior de sessenta anos, são asseguradas todas as vantagens previstas em lei. Temos como exemplo a gratuidade nos transportes coletivos que está assegurada para os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, ficando por livre arbítrio da legislação local a faixa etária de 60 a 65 anos.

O idoso tem direito a acompanhante quando assistido por rede particular de hospitais?

A Constituição Federal assegura a garantia à saúde não só ao idoso, como também a todo cidadão brasileiro, entretanto por carência de hospitais públicos, em muitas regiões do país, esse atendimento encontra-se deficitário. Entretanto valendo-se de hospitais particulares, o custo do acompanhante poderá ser cobrado.

O idoso tem alguma regra especial para o trabalho?

O Estatuto do Idoso menciona o direito ao trabalho no seu art. 27. Entretanto, o Poder Público deve criar, em breve, projetos sociais a fim de preparar trabalhadores na aposentaria e deve estimular as empresas privadas para a admissão de idosos, a fim de vislumbrar um quadro maior de melhores oportunidades para a pessoa idosa no mercado de trabalho.

Como o idoso deve proceder para ter acesso gratuito aos transportes interestaduais?

Determina-se que o sistema de transporte coletivo deverá reservar duas vagas gratuitas por veículo para idosos, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. Sendo assim, caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício desse direito.

Na falta do idoso, quem poderá receber os benefícios previdenciários?

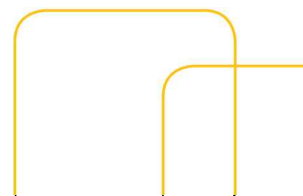
Os dependentes do segurado que são: cônjuge ou companheiro, filho menor de vinte e um anos ou inválido, pai e/ou mãe (se não houver cônjuge ou filhos e se dependerem economicamente do segurado), o irmão não emancipado menor de vinte e um anos ou inválido (se o segurado não tiver cônjuge, filhos ou pais).

Pode o idoso ser impedido de ter acesso a cargos públicos?

NÃO! O impedimento do acesso a qualquer cargo público por motivo de idade constitui crime passível de punição (de seis meses a um ano de reclusão e multa).

Para fins penais, em que consiste o abandono da pessoa idosa?

Os filhos, os netos, o cônjuge, ou qualquer parente que deixar uma pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou simplesmente deixar de prover as suas necessidades básicas estarão cometendo o crime de abandono.



ESCOLA DE DIREITO EM PARCERIA COM O CURSO
DE CONTÁBEIS, PELO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS
CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

EDUCAÇÃO FINANCEIRA

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

Em face da atual situação do Brasil a inadimplência está afetando cada vez mais os consumidores brasileiros. Quase 60 milhões de brasileiros estão inadimplentes, sendo que 20% são jovens entre 18 e 25 anos. São vários fatores que geram essa inadimplência, dentre eles, a falta de conhecimento, controle financeiro e a crise que o país está passando com um alto índice de desempregados. Mas, como poderíamos proceder para sair dessa situação e como não se tornar mais um endividado no país? Basta seguir o passo a passo das dicas abaixo:

1. Aprenda a negociar com seus credores.
2. Não tenha receio de olhar para as dívidas que saíram do controle: quanto você já pagou? Qual o valor devido?
3. Faça uma lista de todas as dívidas que tem, defina aquelas que você irá pagar primeiro e negocie com os credores.
4. Não conte com rendimentos incertos, tais como, empréstimos, vendas de bens, herança ou outros ganhos.
5. Veja quais são seus rendimentos e o quanto pode pagar. Se você já tem uma poupança, essa já é uma boa hora para usá-la.
6. Não tenha medo de pedir descontos ou, se precisar, mais parcelas. Assuma somente aquilo que você pode pagar.
7. Se você mora com outras pessoas da família, converse com elas sobre as dívidas e mobilize todos para organizar o orçamento familiar.
8. Quando planejar o pagamento de dívidas, reserve um valor mensal para cobrir novos imprevistos que possam surgir.
9. Qual será o desconto, em percentual, sobre a dívida total? Se pagar a vista, posso ter um desconto maior? Se parcelar, quais serão os juros? Depois de pagar, em quanto tempo terei minha situação regularizada no Serasa? Quando pagar, vou receber uma carta de quitação?
10. Antes de fazer a negociação com o credor, pense nos argumentos que irá apresentar e leve todos os documentos comprobatórios.

11. Se restar alguma dúvida, não decida por impulso. Peça para que a proposta de negociação seja feita por escrito, leve para casa, discuta com a família e volte depois com uma contraproposta.

12. Não aceite o crédito fácil que algumas instituições ofertam com taxas maiores e mantenha sua planilha financeira sempre atualizada.

13. Reserve pelo menos 5% da sua renda mensal para imprevistos, mesmo enquanto paga dívidas.

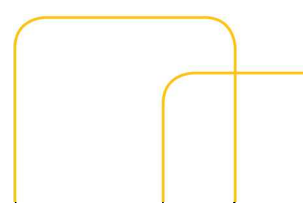
14. Não se engane com parcelamentos propostos pelas lojas: esse mecanismo “engana” o cérebro, criando a ilusão de que custa pouco. Considere o valor total, incluindo os juros. Antes de decidir, some todos os parcelamentos contratados para saber o quanto eles comprometem sua renda mensal.

15. Em Belo Horizonte acontecem eventos da Câmara dos Dirigentes Logistas - CDL e do SERASA para que os inadimplentes renegociem suas dívidas. Fique atento às datas!

16. No site da CDL/BH você encontra dicas para evitar inadimplência, como utilizar o cartão de crédito, realizar consulta e regularização do nome no SPC. Basta entrar no link <http://www.cdldbh.com.br> clicar em cidadão e escolher a opção regularização de nome.

17. No site do SERASA você conta com uma cartilha do consumidor onde você encontra o que precisa saber para ser um “Consumidor Tudo de Bom”, ou seja, garantir as facilidades de estar no Cadastro Positivo Serasa Experian. Basta entrar no link <https://www.serasaexperian.com.br/labs/educacaofinanceira/cartilha.html>

Dúvidas entre em contato: CDL/BH – (31)3249-1666
Seg a Sex: 8 às 18h | Sáb: 8 às 14h.
Endereço: Av. João Pinheiro, nº 421
Boa Viagem – Belo Horizonte/MG



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**ESTATUTO DA
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA
2017**



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

A presidente Dilma sancionou dia 06/07/2015 a lei que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei 13.146/2015. O objetivo da lei é assegurar os direitos das pessoas com deficiência, promover a equiparação de oportunidades, dar autonomia aos deficientes e garantir-lhes acessibilidade em todo o país.

A lei em seu artigo 2º considera PESSOA com DEFICIÊNCIA aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais BARREIRAS, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Estabelece ainda que será criado na internet o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência para coletar, processar e disseminar informações que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, “bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos”.

O texto prevê a criação de um “auxílio-inclusão”, consistindo em uma renda auxiliar para o trabalhador portador de deficiência passando a ser paga no momento da admissão do trabalhador. Atualmente, existe um benefício, chamado de Benefício da Prestação Continuada, (também conhecido como LOAS) que a pessoa com deficiência deixa de receber ao ser admitida. Entretanto para o pagamento da verba depende da aprovação de outra lei regulamentando os critérios e o valor do auxílio-inclusão.

A Lei aborda TODOS OS DIREITOS DO ART 6º (e mais alguns) da Constituição Federal de 1988:

- VIDA • À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO • SAÚDE
- EDUCAÇÃO • MORADIA • TRABALHO
- ASSISTÊNCIA SOCIAL • PREVIDÊNCIA SOCIAL
- À CULTURA, AO ESPORTE, AO TURISMO E AO LAZER
- TRANSPORTE E À MOBILIDADE

A avaliação da deficiência, “quando necessária”, levará em conta: impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; limitação no desempenho de atividades; e restrição de participação.

COTAS

O texto estabelece as seguintes COTAS MÍNIMAS para acessibilidade de deficientes:

- 3% de unidades habitacionais em programas públicos ou subsidiados com recursos públicos – Art. 32;
- 2% das vagas em estacionamentos – Art. 47 § 1o;
- 10% dos carros das frotas de táxi – Art. 51;
- 5% dos carros de locadoras de veículos – Art. 52;
- 10% dos computadores em lan houses deverão ter recursos de acessibilidade para pessoa com deficiência visual – Art. 63 § 3o.
- 10% das outorgas de táxi – Art. 119 A.

DISCRIMINAÇÃO

A lei prevê que:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

DELITOS

Art. 90 Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

Art. 91 Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras,

com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador. Lei 13.146/2015

SAÚDE

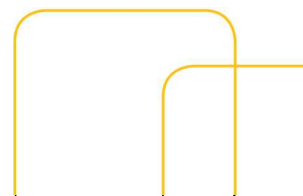
O texto assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada. Pela Lei, o consentimento “prévio, livre e esclarecido” do cidadão será “indispensável” para a realização de quaisquer tratamentos, procedimentos, hospitalização ou pesquisa científica.

“A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis”.

AVANÇOS

A Lei 13.146/2015 permite que pessoas com deficiência intelectual casem legalmente, além de formarem união estável. O projeto permite que Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) seja utilizado para a compra de órteses e próteses.



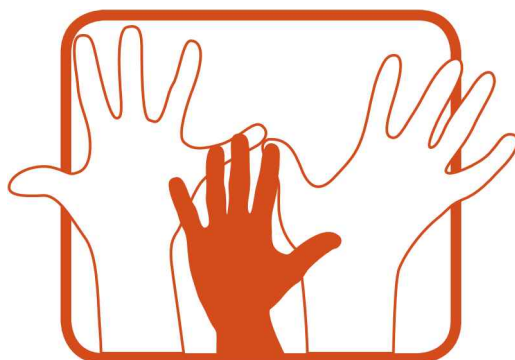
ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

LEI DA PALMADA

LEI 13.010/14

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

Sobre o que trata a lei 13.010/14?

A referida lei trata sobre a questão da garantia das crianças ou adolescentes serem educados sem o emprego de castigos físicos por parte dos pais ou de quaisquer outras pessoas encarregadas de cuidar deles.

A lei se destina somente ao ambiente familiar?

Não, as regras trazidas pela nova lei não são destinadas somente para o ambiente familiar, mas também para qualquer setor que lide com crianças e adolescentes, como escolas, creches, abrigos, unidades de internação, dentre outros.

Qual o principal objetivo da lei?

A lei tem como principal objetivo a defesa dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, bem como promover o afastamento da cultura de os pais baterem nos filhos, a qual, há muito está enraizada na nossa sociedade. Espera-se que, a partir da publicação da lei, os pais eduquem seus filhos através da compreensão e do diálogo, não fazendo uso, portanto, de agressões físicas e de humilhações.

A lei proíbe a utilização da palmada sem qualquer tipo de exceção?

A palmada, propriamente dita, não está proibida, mas sim o castigo físico que resulte em sofrimento físico ou lesão, bem como o tratamento cruel ou degradante, que importe em humilhação, ameaça grave ou ridicularização.

Sendo assim, é direito da criança ou do adolescente não sofrer castigo físico ou tratamento cruel naquelas condições. Porém, por conta de eventual necessidade de correção extraordinária, e guardadas as devidas proporções, o Estatuto não proíbe, por exemplo, uma palmada.

Quais são as situações que a lei veda?

Abaixo algumas situações que podem representar bem o que a lei veda, como: um tapa no rosto de uma criança; o puxão de orelha que ocasione uma situação vergonhosa; o castigo que importe em uma situação de dor permanente, mesmo que não haja lesão; o castigo aplicado a quem não tem condições de entender o seu motivo; entre outras situações.

Quais as sanções que podem ser aplicadas aos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, em caso de descumprimento da lei?

A lei 13.010/14 realizou mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que passou a fazer previsão de medidas pertinentes aos pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças ou adolescentes. São elas:

I – encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II – encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

III – encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

IV – obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;

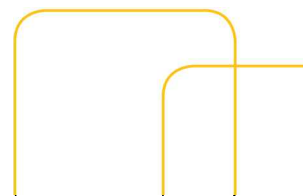
V – advertência.

Quem pode aplicar essas sanções?

Essas medidas serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, que teve aumentado o seu leque de atribuições. O Conselho Tutelar deverá ser comunicado nos casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança e o adolescente.

As alterações feitas no Estatuto da Criança e do Adolescente pela lei 13.010/14 são notáveis?

A Lei, em termos práticos, não traz nenhuma inovação, pois, o ECA já previa a proteção da criança e do adolescente em relação à sua integridade física e moral. A Lei não proíbe que sejam aplicados castigos, mesmo que ele seja físico, o que a lei proíbe é que o castigo cause algum tipo de sofrimento físico. Imagine-se, por exemplo, o pai que, vendo seu filho brincar com o fogão, pega a mão dele e o repreende com um tapa na mão, não incorreria na Lei da Palmada. Desde já, ressalta-se, que o excesso de força deve ser punido, pois configura abuso de direito, incorrendo o autor no crime de lesão corporal, que não está previsto na Lei 13.010/14, bem como os demais tipos de agressão, estando todos previstos no Código Penal Brasileiro.



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

LEI DO AVISO PRÉVIO

LEI 12.506/2011

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é o aviso prévio?

É o nome que se dá à comunicação que uma das partes do contrato de trabalho (o empregador ou o empregado) dá à outra para avisar que pretende pôr fim a um contrato que tem tempo indeterminado para seu fim.

Qual o prazo de duração do aviso prévio?

O prazo mínimo do aviso prévio é 30 dias, para contratos que tenham até um ano de vigência. Para contratos que existam há mais de 1 ano, serão acrescidos ao aviso prévio 3 dias para cada ano trabalhado, no limite total máximo de 90 dias. Por exemplo: o empregado trabalha há 3 anos na empresa e é dispensado. Nesse caso, ele tem direito aos 30 dias mínimos, acrescidos de 9 dias (3 dias para cada um dos 3 anos trabalhados); totalizando 39 dias de aviso prévio.

Quais as modalidades de aviso prévio?

O aviso prévio pode ser trabalhado ou indenizado. O aviso trabalhado é a hipótese em que a empresa dispensa o empregado, e não houve justa causa, e exige que ele trabalhe. Aviso prévio indenizado é o caso em que a empresa dispensa o empregado sem justa causa, e não quer que ele trabalhe durante o prazo do aviso, pagando ao mesmo uma indenização para tanto.

É possível reconsiderar após ter dado o aviso prévio?

Sim, se na vigência dos 30 dias, a parte que rescindiu o contrato pode reconsiderar sendo possível a outra parte aceitar ou não a reconsideração. Se aceito, continua-se o contrato normalmente.

Na vigência do aviso prévio a jornada de trabalho permanece a mesma?

Se a rescisão do contrato for feita pelo empregador, ele estará obrigado a diminuir o horário de trabalho do empregado em duas horas diárias ou permitir ausência ao serviço do empregado por sete dias corridos. Em ambas hipóteses não haverá prejuízo do salário total.

O que acontece no caso de dispensa por justa causa?

Se o empregado for dispensado por justa causa não terá direito ao aviso prévio.

O que mudou com a Lei 12.506/2011?

Antes de tal lei não estava regulamentada a proporcionalidade do aviso prévio. Agora, foi estabelecida a proporcionalidade, para que a cada ano de trabalho somem-se mais 3 dias ao prazo mínimo de aviso, limitando-se a 90 dias o total (incluído o prazo mínimo de 30 dias).

Qual o momento para efetuar o pagamento do aviso prévio?

No caso do aviso prévio indenizado, o pagamento deverá ser feito até o décimo dia contado da data da notificação da demissão. No caso do aviso prévio trabalhado, as verbas serão pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

O que acontece se o empregado não der o aviso prévio ao empregador?

Caso isso ocorra, o empregador tem o direito de descontar os salários correspondentes ao período.

Qual data deve constar no documento que informa o fim do contrato (Termo de rescisão do Contrato de Trabalho)?

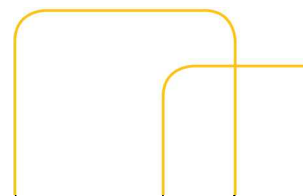
O contrato se projeta até a data final do período do aviso prévio, inclusive os dias adicionais proporcionais ao tempo de serviço. Esta é a data que deve constar também na CTPS como data de saída (fim do contrato).

E se o empregador não paga a rescisão contratual no prazo?

Caso isso ocorra é indicado que procure a empresa para que possa saber o que aconteceu. Caso a empresa não tenha um motivo plausível para o atraso estará obrigada a pagar uma multa, no valor de um salário.

Existem outros dispositivos jurídicos que falem do aviso prévio?

O aviso prévio é explicado nos artigos 487 a 491 da Consolidação das Leis Trabalhistas, o artigo 7º, XXI da Constituição Federal e Lei 12.506/11.



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

CARTILHAS DE CIDADANIA: descomplicando o Direito

MÉTODOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

MEDIAÇÃO

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é Mediação?

É um método de solução de conflitos que tem o objetivo de reduzir o volume de disputas que chegam aos tribunais, dando-lhe maior efetividade e rapidez, com base nos fundamentos da Resolução 125 do CNJ. Os conflitos são resolvidos pelas próprias partes, com a presença de um mediador imparcial que interage de forma a conduzir o diálogo.

A mediação trabalha com as emoções, promovendo:

- Mudança de emoções negativas para neutras ou, até mesmo, positivas.
- Disposição das partes para sair das posições iniciais de conflito e buscar a exposição dos reais interesses dos participantes.
- Concentração nos pontos positivos.

O resultado desta estratégia é a harmonização das relações entre as pessoas. É um método bastante eficaz, pois, a solução é encontrada pelas próprias partes envolvidas e não pela imposição de um terceiro. Uma vez que as partes tornam-se juízas de suas próprias questões, é criada uma maior percepção de justiça e, em consequência, um comprometimento maior das partes cumprirem o que combinaram entre si.

Quais as vantagens de se optar pela MEDIAÇÃO ao invés de ajuizar o processo?

A maior vantagem da mediação é a satisfação das próprias pessoas envolvidas em decidirem seus conflitos, de maneira formal, segundo suas próprias convicções e, principalmente, a conquista da solução. Enquanto no judiciário um processo pode se arrastar por anos incontáveis e a sentença sempre ser desfavorável a uma das partes, na Mediação as partes atingem alto nível de satisfação com o acordo originado pela autonomia de suas vontades, podendo ser decidido em um ou mais encontros, conforme a necessidade e a complexidade das decisões. A MEDIAÇÃO evita gastos desnecessários com recursos e atos judiciais, também gera economia de tempo e evita desgastes emocionais.

Como se dá a atuação de um MEDIADOR e quais são seus atributos?

O Mediador deve agir com total imparcialidade em relação às partes envolvidas, criando um ambiente de harmonia e confiabilidade, para as partes envolvidas possam discutir confortavelmente todos os pontos da negociação em foco e cheguem a uma solução que atenda às suas expectativas. O Mediador deve possuir, imprescindivelmente, as seguintes características:

- IMPARCIALIDADE

Deve conhecer bem o tema para gerar reflexões pertinentes,

porém, sem fazer julgamentos. O Mediador nunca deve pronunciar-se quanto ao mérito das discussões assistidas.

O mediador deve ser empático e acessível para compreender melhor os sentimentos e interesses das partes, facilitando assim que cheguem a um acordo final satisfatório. Entretanto, não cabe ao mediador propor opções de acordo.

- CONFIDENCIALIDADE

Dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na mediação, salvo autorização expressa das pessoas envolvidas, violação à ordem pública ou às leis vigentes.

- VISÃO

Deve promover o bom desenvolvimento do diálogo no sentido de que as partes envolvidas evoluam nas negociações, sempre valorizando-as pela cooperação da busca do entendimento e do comprometimento de honrar o compromisso assumido por elas de maneira voluntária.

Quais conflitos podem ser solucionados por meio da MEDIAÇÃO?

A Mediação é cabível diante de uma controvérsia que possa ser negociada diretamente pelos envolvidos, na presença de um terceiro imparcial.

Por se tratar de um método colaborativo, que restabelece a responsabilidade das partes envolvidas, apresenta-se como uma excelente opção para resolver conflitos, tais como:

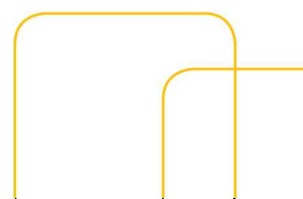
- De natureza familiar,
- Sucessória,
- De vizinhança,
- Empresarial,
- Comunitárias,
- Entre outros.

Qual é o profissional apto a exercer a MEDIAÇÃO?

A MEDIAÇÃO é uma atividade de natureza multidisciplinar que envolve profissionais de várias áreas do conhecimento, tais como: advogados, filósofos, administradores, psicólogos, engenheiros, sociólogos e outros. O advogado pode tanto atuar como mediador ou acompanhar e assessorar seu cliente durante o processo de mediação.

Qual a vantagem da MEDIAÇÃO para a sociedade?

A maior vantagem, inicialmente, é de ordem pessoal, com a satisfação das pessoas envolvidas e a redução de ações levadas aos tribunais. A MEDIAÇÃO tem como objetivo a solidariedade, a justiça e a paz, evitando a exclusão social, o litígio e a violência.

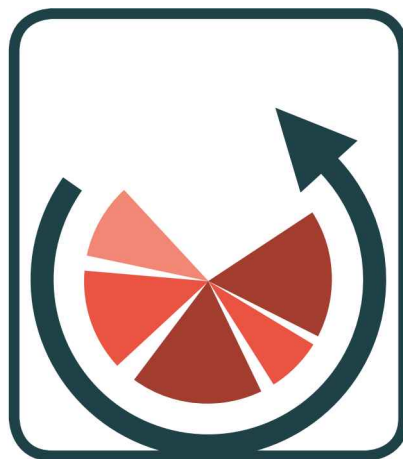


**ESCOLA DE DIREITO EM PARCERIA COM O CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, PELO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS
CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

CARTILHAS DE CIDADANIA: descomplicando o Direito

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é Microempreendedor Individual (MEI)?

É a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Nessa modalidade, o MEI será enquadrado no Simples Nacional, e irá recolher apenas uma taxa a título de imposto que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS, sendo esse valor atualizado anualmente, de acordo com o salário mínimo. Estando isento do PIS, COFINS, CSLL, IPI e Imposto de Renda.

Quem pode se tornar um Microempreendedor Individual?

Qualquer trabalhador informal que queira legalizar seu pequeno negócio, e cujo faturamento não ultrapasse R\$60.000,00 por ano. Além disso, o MEI não pode ter participação em outras empresas como sócio ou titular. No MEI, você não terá necessidade de dispor de capital mínimo.

Qual o benefício de se tornar um MEI?

Além de ser registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pode obter facilidade na abertura de conta bancária, pedido de empréstimos e emissão de notas fiscais. O Microempreendedor Individual também terá acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria e outros.

Um Microempreendedor Individual pode ter colaboradores?

Sim. O MEI pode ter um empregado contratado, desde que receba o salário mínimo ou o piso da categoria.

Como se Inscrever

A formalização do Microempreendedor Individual é gratuita e pode ser feita de duas maneiras:

1º - No Portal do Empreendedor, através www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se.

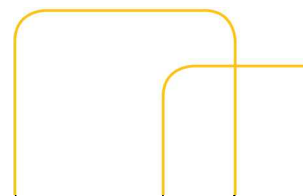
2º - Você pode obter ajuda de empresas de contabilidade que são optantes pelo Simples Nacional e estão espalhadas pelo Brasil. Essas empresas irão realizar a formalização e a primeira declaração anual sem cobrar nada.

Custo após a Formalização

Após a formalização o microempreendedor terá o seguinte custo:

- Para a previdência: R\$44,00 por mês (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano);
- Para o Estado: R\$ 1,00 fixo por mês, se a atividade for comércio ou indústria;
- Para o Município: R\$ 5,00 fixos por mês, se a atividade for prestação de serviços.

O pagamento desses valores é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que pode ser gerado por qualquer pessoa através www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/emissao-de-carne-de-pagamento-das



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

O CÂNCER E OS DIREITOS

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O paciente com câncer, dependendo do preenchimento de determinados requisitos, tem direito a vários benefícios que são garantidos por lei. É fundamental conhecer estes direitos que podem amenizar as dificuldades, principalmente as financeiras, já que o tratamento do câncer não é barato. É importante sempre manter certos documentos organizados em uma pasta. Isso vai ser muito útil na hora que você decidir reivindicar pelos seus direitos.

Documentos

- Relatórios, atestados, laudos, fichas e receituários médicos.
- O Laudo médico deverá conter o nome da doença, o CID, o tipo de tratamento que está sendo realizado, previsão de tempo de incapacidade laboral ou necessidade de afastamento do trabalho, data, assinatura do médico com seu respectivo CRM.
- Requisições de exames e procedimentos.
- Todos os exames laboratoriais e de imagens (laudos e imagens).
- Guias de encaminhamento.
- Formulários preenchidos em serviços de saúde.
- Receitas médicas e notas de compra de medicamentos.
- Contratos celebrados com planos e seguros de saúde.
- Apólices de planos e seguros de saúde.
- Autorizações e negativas do plano de saúde.
- Protocolos de atendimento telefônico do plano de saúde.
- Certidões de nascimento/casamento.
- Carteira de Trabalho – se houverem os comprovantes de pagamento de contribuições previdenciárias.
- Contratos de financiamento da casa própria.
- Cartão do PIS/PASEP.
- Extratos do FGTS.

A Previdência

LOAS: É um benefício que garante o recebimento mensal do valor equivalente a um salário mínimo à pessoa com deficiência que comprove que tem renda mensal menor que ¼ do salário mínimo por pessoa que mora em sua residência e que não recebe nenhum outro benefício de qualquer tipo. Apesar do câncer não ser considerado deficiência, esse tipo de benefício é cada vez mais autorizado para o paciente que não tem como sustentar sua família.

AUXÍLIO-DOENÇA: É devido para o trabalhador segurado pelo INSS que fica incapacitado para o trabalho ou atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, estando sujeito a perícia médica da Previdência Social.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ: É um direito do trabalhador segurado pelo INSS, que por doença ou acidente, for considerado pela perícia médica da Previdência Social como incapacitado permanentemente para exercer a atividade que lhe garante sustento.

FGTS

Todos os trabalhadores com carteira de trabalho assinada possuem conta bancária própria vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) onde o empregador deve depositar

mensalmente 8% sobre a remuneração do trabalhador. Ao ser acometido pelo câncer, o trabalhador poderá sacar o valor total ou parcial depositado em sua conta vinculada. Também pode ser sacado pelo titular da conta que possuir dependente – esposo(a), companheiro(a), pais, sogros, filho e irmão menor de 21 anos ou inválido – portadores de câncer.

PIS/PASEP

São contribuições sociais de natureza tributária, devidas pelas pessoas jurídicas, com objetivo de financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para os trabalhadores públicos e privados. O PIS deverá ser sacado na Caixa Econômica Federal e o PASEP no Banco do Brasil. O trabalhador poderá sacar para arcar com o seu tratamento ou de seus dependentes.

Isenção de Imposto de Renda

Os portadores de câncer são isentos do Imposto de Renda sobre seus proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, mesmo que a doença ocorra após sua aposentadoria. Ainda tem isenção de impostos como ICMS, IPI, IOF e IPVA na compra de veículos adaptados:

O paciente com câncer será isento destes impostos quando apresentar deficiência física (nos membros superiores ou inferiores), que o impeça de dirigir veículos comuns. Também pode pedir baixa de isenção para o IPVA.

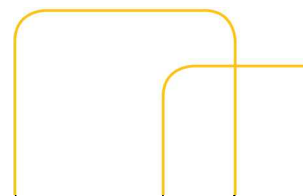
Financiamento Imobiliário

Pacientes que, devido ao câncer, se tornaram permanentemente inválidos tem direito a quitação total do financiamento imobiliário realizado antes do diagnóstico. Quando pagam as parcelas do imóvel que foi financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação, os pacientes também pagam um seguro que garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. No caso de invalidez o seguro quita o valor correspondente ao imóvel financiado.

Reconstrução Mamária

Desde a Lei 12.802/2013 o Sistema Único de Saúde (SUS) assim como os Planos de Saúde estão obrigados a fazer a cirurgia plástica reparadora da mama, logo em seguida à retirada da mama total ou parcialmente em decorrência do tratamento do câncer. Se não for possível a reconstrução imediata por motivos médicos, a paciente deverá ser encaminhada para acompanhamento clínico até que seja possível a reconstrução. A paciente também tem direito a corrigir eventual assimetria entre a mama afetada pelo câncer e a outra mama (saudável). Nesse caso, a paciente poderá realizar cirurgia plástica também na mama saudável a fim de manter a mesma proporção estética entre ambas as mamas. Quando existirem condições técnicas, a reconstrução deverá ocorrer no mesmo ato cirúrgico de retirada da mama.

Mais informações: www.oncoguia.org.br e www.inca.gov.br



ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**O MEIO
AMBIENTE
SOMOS TODOS NÓS.**

2017



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

LIXO

- Você sabia que o lixo que joga na rua ou pela janela do ônibus, além de entupir bueiros e provocar enxurradas fortes, também polui os rios e é proibido pela lei?
- Jogue o lixo no lixo e, se estiver na rua, carregue-o até a casa ou até a lixeira mais próxima.
- Em casa, separe o que pode ser reciclado: garrafas de vidro e plástico, latas, embalagens de leite e suco, papel. Reaproveite o lixo orgânico para fazer adubo para suas plantas.
- Compre produtos com embalagem reciclável.
- Coloque seu lixo na rua apenas no dia de recolhimento, pois eles podem atrair animais que causam doenças e ocasionar sujeiras.

Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais

CORTE DE ÁRVORES

- Cortar ou podar árvores, na sua casa ou na rua, é proibido pela lei e você pode responder a processo e pagar multas. Mesmo que ela ofereça riscos!
- Para fazer o corte de árvore contate a prefeitura da sua cidade.
- Ao resolver plantar uma árvore no passeio ou na sua casa, procure se informar qual é a espécie mais adequada, pois árvores de raízes profundas podem danificar a rede de fornecimento de água, causar rachaduras em casas e pisos.

Art. 59 da Lei Municipal nº 4.253 de 04.12.85

ÁGUA

- Cuide da água! Ela é um bem que está em risco de faltar!
- Tome banhos rápidos, num banho de X minutos, cada pessoa gasta X litros de água.
- Retire a sujeira de pisos e calçadas esfregando a vassoura e não com a pressão da água da mangueira.
- Reaproveite a água da lavagem de roupa para lavar o chão.
- A lei de Política Nacional de Recursos Hídricos prevê a cobrança pela água e com a pouca quantidade de chuvas e o desperdício, tal processo pode ser rápido, economize.
- Não jogue esgoto nos rios e ruas, eles são vetores de doenças. Além de matar os animais e a natureza, poluem a água que todos bebemos.

Art.54 da Lei de Crimes Ambientais, Lei 9433/97

ENERGIA

- Economize energia elétrica! No Brasil, grande parte da energia elétrica depende dos reservatórios de água, que estão cada vez mais baixos.
- Se não estiver utilizando um eletrodoméstico, desligue-o da tomada.

- Desligue aparelhos que ficam com sensores ligados.
- Você sabia que a Cemig tem um projeto de redução de valores para quem gasta até 220kWh?
- E um programa de uso de energia solar para aquecimento de água?

Lei 9433/97

Lei 10.438, de 26/04/02 alterada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, em seu art. 14

ANIMAIS

- Animais domésticos ou bichos de estimação são aqueles que vivem nas cidades.
- Capturar, vender ou ter em casa animais silvestres é crime e, além da multa que varia de valores a valores, pode até dar cadeia.
- Cachorros e gatos, não necessitam de registro, mas pássaros (exceto galinha) devem ser anilhados comprovando que não são silvestres.
- Animais que vêm de outros países devem ser registrados.
- Causar qualquer tipo de sofrimento ou matar animais sem necessidade de forma cruel é crime inafiançável.
- Cuide de seu animal, castré -o! Não solte na rua e vacine-o. Seu animalzinho merece respeito, afinal ele cuida da sua casa.
- Mesmo animais na rua não podem ser maltratados, pois isto é crime!

Lei 9605/98, Lei de Crimes Ambientais, art. 32.

PILHAS E BATERIAS

- As pilhas e baterias são tóxicas e, se descartadas de forma irregular, podem poluir todo o ambiente.
- As pilhas e baterias devem ser recolhidas por oferecer perigo. Há vários postos de recolhimento que reaproveitam o material e dão-lhe destino correto.
- O fabricante é responsável pelo seu recolhimento, mas bancos, algumas escolas e órgãos públicos recolhem-o também.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008.

Pontos em BH, veja em <http://ecoteen-ecogir1.blogspot.com.br/2010/10/pontos-de-coleta-de-pilhas-e-baterias.html>

CONSUMO

- O consumo exagerado é o maior problema enfrentado hoje pela natureza.
 - Gastamos muitos elementos naturais, com muitas embalagens desnecessárias, desperdício de comida, sacolas plásticas não recicláveis e muito mais.
 - Seja esperto, economize e não desperdice!
- O Meio ambiente agradece!

Lei 6938/81 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente , Convenção Rio 92

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**OS ANIMAIS
TEM PROTEÇÃO
DA LEI?
2017**



Todos os animais têm proteção da lei, não importa se é da cidade ou da mata, doméstico ou silvestre, grande ou pequeno.

Esta cartilha busca trazer um pouco dessas leis que se aplicam no nosso dia a dia! Aproveite!

A proteção internacional é feita pela Declaração Universal dos Direitos dos Animais da UNESCO, órgão da ONU de 1978, e nela em seu artigos temos:

Art. 2º a) Cada animal tem o direito ao respeito. b) O homem, enquanto espécie animal não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. c) Cada animal tem o direito à consideração, à cura e à proteção do homem.

Art.3º prevê: a) Nenhum animal deverá ser maltratado e submetido a atos cruéis. b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor, nem angústia.

A proteção dos animais é coisa séria e os animais não são coisas e têm proteção jurídica no Brasil por meio das leis que criaram o Código de Caça, Código de Pesca, Lei de crimes ambientais e a partir de 1988, a Constituição também fala da proteção deles.

O artigo 225, parágrafo primeiro, inciso VII da Constituição Federal, estabelece que o Poder Público deve proteger a fauna (animais) e a flora (plantas), proibidas, conforme estabelecido pelas leis, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.

As principais leis do Brasil são a Lei de Crimes ambientais, Lei Federal 9.605/98, a Lei de proteção à fauna, Decreto 5.197 de 03/01/1967. Além das leis dos Estados e Municípios.

Em Minas Gerais, há várias leis de proteção aos animais da mata, mas para os animais das cidades, ainda não há.

Vários projetos de lei estão sendo discutidos na Assembleia Legislativa, mas nenhuma lei está valendo ainda! Procure o seu deputado e saiba sobre os projetos e cobre agilidade na proteção de nossos animais!

Em 2014, Belo Horizonte criou o Decreto 15461, que incentiva a adoção de animais, e ainda existem projetos de lei na Câmara dos Vereadores para serem votados.

QUE ANIMAIS SE PODE TER EM CASA?

Os animais considerados domésticos como cães, gatos, pássaros, mas cuidado! Somente podem ser vendidos animais da fauna proveniente de criadouros legalizados pelo IBAMA. Assim, todos os animais da fauna silvestre brasileira – araras, papagaios, pássaros, tartarugas, macacos, etc. – que estejam em poder da população, e que não sejam provenientes de criadouros legalizados, são ilegais, sendo, portanto, os

responsáveis passíveis de pena de detenção e multa, bem como apreensão do animal.

Não é permitida a utilização, apanha ou transporte e, muito menos, o comércio de animais silvestres!
DENUNCIE E NÃO OS COMPRE OU ACEITE!

PESCA

Lembre-se de que a pesca também é proibida durante a piracema (período que os peixes sobem pra a cabeceira dos rios para reprodução), determinada por Decreto-Lei 221 de 28.2.67, pela Lei de Crimes Ambientais, Lei Estadual 12.265 de 24.7.96 e Decreto Estadual 38.744 de 9.4.97. Em Minas, a Piracema ocorre de novembro a fevereiro.

A pesca, fora deste período, pode ser realizada com linha de mão com anzol e vara; Caniço simples; Caniço com molinete.

Segundo as leis, é proibido pescar em qualquer período:

- a menos de 1.500 metros acima ou abaixo das cachoeiras, corredeiras e barragens de usinas hidrelétricas;
 - sem habilitação do órgão ambiental;
 - pescar quantidades superiores às permitidas; com apetrechos de pesca não permitidos; em águas de direito privado sem autorização do proprietário; com uso de armadilhas; com redes de arrasto; nos lugares proibidos por órgãos ambientais; com substâncias tóxicas;
 - a menos de 500 metros dos sangradouros das barragens;
 - a menos de 500 metros das saídas de esgotos. Também é proibido transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar peixes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida.
- Pena: Reclusão de um a cinco anos e/ou multa de R\$700,00 (setecentos reais) a R\$100.000,0 (cem mil reais), com acréscimo de R\$10,00 (dez reais), por quilo do produto da pescaria.

Leis federais

MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DE QUALQUER TIPO É CRIME!

A Lei 9605/98 já define, cumprindo o que estabelece a Constituição Federal, pena para crimes de maus tratos:

Art. 32 Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**PREVENÇÃO
DE RISCOS
TRABALHISTAS
2017**



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é acidente de trabalho?

Conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, "acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11, desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho".

Formação dos trabalhadores

O empregador deve assegurar que cada trabalhador receba uma educação técnica adequada e, também, formação em matéria de prevenção de acidentes, devendo abordar as mudanças e riscos e o possível surgimento de novos incidentes.

Prevenção

A conscientização e a formação dos trabalhadores no local de trabalho são a melhor forma de prevenir acidentes, portanto, a palavra chave é PREVENIR. Essa é a melhor forma de evitar que os acidentes aconteçam.

As ações e medidas destinadas a evitar acidentes de trabalho estão diretamente ligadas ao tipo de atividade exercida, do ambiente de trabalho e das tecnologias e técnicas utilizadas.

O que é ASO?

O Atestado de Saúde Ocupacional que define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa.

Geralmente é feito por um médico do trabalho.

Este documento contém as informações completas do trabalhador e a função a ser exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição.

O que é CIPA?

CIPA é a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes interno a uma empresa que tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. Essa comissão deve ser composta por igual número de representantes do empregador (indicados) e dos empregados (eleitos).

Entre as atribuições da CIPA incluem-se a identificação dos riscos do processo de trabalho, visando o reconhecimento de situações que venham a trazer riscos.

Os membros da CIPA devem ser devidamente treinados e reunir-se, no mínimo, uma vez por mês para tratar de questões relacionadas com a segurança e saúde no trabalho.

O que é SESMT

SESMT é a sigla para Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e é uma equipe de

profissionais da saúde, que ficam dentro das empresas para proteger a integridade física dos trabalhadores.

O SESMT está estabelecido no artigo 162 da Consolidação das Leis do Trabalho e foi criado devido o aumento de acidentes que os funcionários, em geral, sofriam no local de trabalho. Mas não apenas para isso, o SESMT também tem a função de alertar e dar instruções para os funcionários sobre o aparecimento de novas doenças, esclarecimentos sobre qualquer tipo de doença e também evitar que pequenos acidentes de trabalho possam acontecer e prejudicar a empresa.

Terceirização

Os trabalhadores terceirizados devem cooperar na promoção de prevenção de riscos e acidentes, cabendo-lhes os mesmos direitos e deveres dos outros trabalhadores.

Cabe ao tomador de serviços, além de atender às normas previstas em leis e regulamentos, o dever de acompanhar o cumprimento das medidas de prevenção de acidentes a serem seguidas por empreiteiros ou subempreiteiros de obras.

Obrigações dos trabalhadores em matéria de prevenção de acidentes

A incorporação das boas práticas de gestão de saúde e segurança no trabalho contribui para a proteção contra os riscos presentes no ambiente de trabalho, prevenindo e reduzindo acidentes e doenças e diminuindo consideravelmente os custos. Portanto, o empregado também tem deveres para o bom funcionamento da prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, devendo:

- Cumprir e obedecer, todas as normas legais e aquelas estabelecidas pela Empresa que visem a sua segurança e a prevenção de sua saúde, cuidando-se e cuidando dos outros.
- Utilizar corretamente dos meios de comunicação e equipamentos de proteção fornecidos pelo empregador.
- Não colocar fora de operação dispositivos de segurança, usando-os corretamente.
- Informar seus superiores imediatamente sobre qualquer situação que, por motivos razoáveis, possa representar riscos para a saúde dos trabalhadores.
- Cooperar com o empregador na prevenção e na melhoria constante do processo de prevenção.
- Cuidar da própria segurança, submetendo-se as normas estabelecidas que devem ser divulgadas a todos os trabalhadores.

Legislação básica sobre segurança do trabalho

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 7º, INCISO XXVIII
PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO
PORTARIA NºV3.214 DE 8 DE JUNHO DE 1978
A LEI 8.213 DE 24 DE JULHO DE 1991

ESCOLA DE DIREITO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA

**CARTILHAS DE CIDADANIA:
descomplicando o Direito**

**UNIÃO
ESTÁVEL
2017**



 **Newton**

Quem se prepara, não para.

O que é união estável?

O direito atual brasileiro entende a união estável como a relação afetiva de convivência pública e duradoura entre duas pessoas, com objetivo imediato de constituição de família.

Quanto tempo de relacionamento entre duas pessoas é necessário para que seja reconhecida a união estável?

O reconhecimento da união estável judicialmente não requer a comprovação de tempo fixo, basta que a pessoa comprove que o relacionamento afetivo se caracterizou com o objetivo de constituição de família, sendo tal relação de conhecimento de várias pessoas do meio de convivência entre o casal e que a relação seja de forma duradoura.

Quais são os efeitos pessoais da união estável?

Da mesma forma que ocorre no casamento, é dever dos companheiros da união estável, a lealdade, respeito e assistência entre eles. Ainda, há o dever de guarda, sustento e educação dos filhos.

Existe diferença entre o casamento e a união estável quanto ao direito a bens do casal?

O ordenamento jurídico brasileiro equiparou a união estável ao casamento no que tange à possibilidade do (a) ex-companheiro (a) pleitear alimentos e partilha de bens em relação ao outro.

Qual é o regime de bens legal constante na união estável?

O regime de bens da união estável será, em regra, o da comunhão parcial de bens. Ou seja, tudo que adquirirem durante a união estável é de propriedade de ambos. Ainda, é possível que os companheiros, ao celebrarem o contrato de união estável, escolham um regime de bens diferente deste, como por exemplo, a separação total de bens ou comunhão total.

É possível a conversão da união estável em casamento?

Sim. Para isso os companheiros deverão requerer tal pedido ao juiz, e, posteriormente, registrar no assento da união estável constante no cartório de registro civil.

É lícita a união estável entre pessoas do mesmo sexo?

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, sob o fundamento de que é proibido haver no Brasil qualquer tipo de discriminação entre as pessoas. Desta forma, se o casal homossexual comprovar os requisitos para a constituição da união estável (relação afetiva de convivência pública e duradoura entre duas pessoas, com objetivo imediato de constituição de família), terá o reconhecimento de sua união estável.

É possível a adoção de crianças por companheiros que vivem sob o regime da união estável?

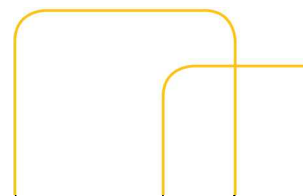
É possível a adoção por pessoas maiores de 18 anos, independentemente do estado civil. Neste caso, quem vive sob o regime de união estável estará apto a adotar uma criança, desde que, comprove estabilidade familiar, haja a concordância do companheiro, além da lei exigir que os adotantes sejam pelo menos 16 anos mais velhos do que a pessoa a ser adotada.

Com o rompimento da união estável, como ficará a guarda dos filhos menores?

Assim como no casamento, a guarda dos filhos menores havidos pela união estável, ficará a cargo do companheiro que obtiver melhores condições para dar aos filhos o afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, além de saúde, segurança e educação. Poderá, ainda, a guarda ser unilateral, em que um dos companheiros ficará sob a responsabilidade do menor e o outro companheiro poderá supervisionar/ajudar na criação do seu filho. Ou poderá, também, a guarda ser de forma compartilhada, em que os companheiros participarão em conjunto da criação e educação dos filhos.

É possível pleitear alimentos para o (a) ex-companheiro (a)?

Sim. Para isso, o (a) ex-companheiro (a,) que necessitar de pensão alimentícia, deverá comprovar a necessidade dos alimentos para sua sobrevivência e manutenção, dentro das condições do (a) ex-companheiro (a) que pagará a parcela alimentícia.



POSFÁCIO

O DIREITO VAI ONDE O POVO ESTÁ

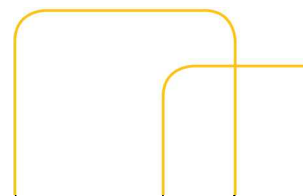
A dona de casa vai ao supermercado e compra uma caixa de leite azedo; o idoso é maltratado pelo próprio filho diariamente; o vizinho espancou o cachorro no dia que chegou bêbado em casa e toda vizinhança escutou; o hospital descarta lixo no córrego aos fundos de suas dependências; fulana quer se divorciar de ciclano, pois não suporta mais sofrer violência doméstica; a mãe não assina a carteira de trabalho da babá de seu filho, pois entende que não pode pagar por tudo que isso acarretaria; o chefe exerce uma gerência de pânico aos empregados.... enfim, essas situações infelizmente cotidianas pelas quais todos podemos passar e reagir ou não! Tudo depende do Direito...! Não!

Muito mais que depender do Direito, com sua existência primordial em leis e princípios, de que vale tal criação, se não for de conhecimento de todos os cidadãos que a ele se submetem? O Direito não teria nenhum sentido de existência, primordial na organização da vida em sociedade, se fosse para manter-se escondido de seus submetidos, trancado a sete chaves.

Se esta ciência veio para organizar a convivência em sociedade, numa busca geral do bem comum, ela precisa ser de conhecimento de todos. Ou melhor, de que vale o Direito se sua informação não chegar a seu destinatário? Direito + informação = efetividade do ordenamento jurídico.

É a partir dessa necessidade de informação que percebe-se o surgimento do Projeto Cartilhas da Cidadania: descomplicando o Direito, como parte integrante do Projeto EDHucar - tão importante quanto a educação de base é a educação quanto aos Direitos Humanos por todos.

A coletânea das Cartilhas da Cidadania cumpre muito bem com o objetivo de levar informação a quem for dela carente, conscientizando a comunidade em geral de seus direitos em situações as mais diversas possíveis, próximas ou presente em seu dia a dia. As cartilhas escritas de forma simples, resumida e direta são capazes de tocar e informar a todos, mas tem como alvo principal aqueles que estão às margens da informação e consequentemente, as margens do ordenamento jurídico, como forma ativa de inclusão social deles. As cartilhas são um despertar a estas pessoas para incentivar seu conhecimento por direitos humanos em geral, na busca de encorajá-las a efetivação de seus direitos ou daqueles que estão próximos a si. Assim, temos hoje cartilhas referentes a diversos temas, dentre eles: direitos dos consumidores, direitos dos idosos, divórcio, aviso prévio, assédio moral, benefícios previdenciários, desaposestação, bullying, direitos dos portadores de câncer, onciliação, mediação, direito dos deficientes, lei da palmada, meio ambiente, direito dos animais, prevenção de riscos dentre outros assuntos que consideremos de relevância social.



O Centro de Exercício Jurídico proporciona, em suas diversas ações de cunho social, a distribuição das cartilhas, a fim que cheguem ao seu público alvo: a comunidade em geral desprovida de informação! Isso é exercício da cidadania, atividade essencial dentro de uma faculdade de Direito, e cumprida com excelência pela Escola de Direito do Centro Universitário Newton Paiva.

Cartilhas da Cidadania é um projeto inovador de inclusão do próximo, mais próximo do que pensamos, excluído por ausência de informação,

muito mais ausente que sequer imaginamos.

O Direito de nada valeria se ele mesmo não preconizasse a inclusão social, nas mais diversas vertentes, sendo o presente projeto uma maneira diferenciada e ao mesmo tempo simples de efetivar a ciência jurídica para todos!

AMANDA HELENA AZEREDO BONACCORSI
Professora Universitária | Advogada | Mestre e
especialista pela PUC/MG



Newton

Quem se prepara, não para



Quem se prepara, não para.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-98299-69-3



9 788598 299693